

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

17.04.2024

* * *

- Abre a reunião o Sr. Thiago Auricchio.

* * *

O SR. PRESIDENTE - THIAGO AURICCHIO - PL - Solicito à equipe da Rede Alesp que inicie a transmissão da reunião. Havendo número regimental, declaro aberta a 4ª Reunião Extraordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da 2ª Sessão Legislativa do 1º Biênio da 10ª Legislatura. Registro com muito prazer a presença dos nobres deputados Carlos Cezar, Conte Lopes, Dr. Jorge do Carmo, Professora Bebel, Mauro Bragato, Rafael Saraiva, Delegado Olim, Jorge Wilson Xerife do Consumidor, e este presidente. Solicito à secretária a leitura da Ata da reunião passada.

O SR. CARLOS CEZAR - PL - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE - THIAGO AURICCHIO - PL - Pela ordem, deputado Carlos Cezar.

O SR. CARLOS CEZAR - PL - Quero a dispensa da leitura da Ata.

O SR. PRESIDENTE - THIAGO AURICCHIO - PL - É regimental o pedido de Vossa Excelência. Deputados que forem favoráveis permaneçam como se encontram. (Pausa.). Aprovado. Aproveito para convocar uma reunião extraordinária da CCJR, ter início às 14 horas e 30 minutos, para apreciação da mesma pauta da presente reunião. Ordem do dia. Item um, Proposta de Emenda Constitucional n.º 9 de 2023. O Sr. Governador objeta, altera a redação da Constituição do Estado na forma que especifica.

Relator, deputado Carlos Cezar, voto favorável à PEC, contrário à Emenda n.º 1. Voto em separado dos deputados. Professora Bebel, contrário à PEC, contrário à Emenda n.º 1. E deputado Reis, contrário à PEC, contrário à Emenda n.º 1. Retomada da leitura

de voto em separado da Professora Bebel, a partir da página 58. Com a palavra, Professora Bebel.

A SRA. PROFESSORA BEBEL - PT - Bom dia, Sr. Presidente. Cumprimento à Mesa de Trabalho, os Srs. Deputados presentes nesta Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Cumprimento a todo o público presente e aguerrido que está aqui a cada momento da tramitação desta PEC. (Palmas.).

E é claro que nós não estamos aqui a título de não somente obstruir, mas deixar claro para a população do porquê que nós somos contra a redução dos recursos da educação, ainda que na forma de transferência. Então, com essas palavras, sigo a minha leitura e, enfim...

O SR. DR. JORGE DO CARMO - PT - Deputada, Presidente, uma Questão de Ordem antes de a deputada retomar a leitura. Obrigado, Sr. Presidente. Boa tarde. Bom dia, deputadas, deputados, colegas. Bom dia, presidente. Sr. Presidente, apresento a seguinte Questão de Ordem.

Sr. Presidente, formulo a presente Questão de Ordem com fundamento no Art. 260 e 265, ambos do Regimento Interno, a respeito da interpretação do Art. 38, Inciso VI, também do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. O dispositivo que dá ensejo à presente Questão de Ordem tem o seguinte texto.

Art. 38, ao presidente da comissão compete, Inciso VI. Não havendo parecer, designará novo relator para proferi-lo oralmente no curso da reunião ou até a reunião seguinte. Não o fazendo, colocará a matéria em pauta para discussão e votação. Houve requerimento de inclusão imediata na pauta da reunião anterior, com imediata inclusão do PLC n.º 9 de 2024 na pauta desta CCJR, como possibilidade de sanar imediatamente a nulidade e viabilizar a discussão do projeto de lei complementar em questão.

Esta Presidência, entretanto, em absoluto silêncio e como se urgência não houvesse, distribuiu a propositura em questão por despacho liberado no sistema 1.842, da véspera da última reunião, independentemente da apresentação de qualquer resposta fundamentada ao requerimento anteriormente apresentado. O relator inicialmente designado devolveu o projeto urgente sem voto, implicando a necessidade de ser determinada a apresentação de relatório oral.

A lei interna parece ser de clareza solar. Não é possível ao presidente da comissão deixar de designar um relator para a propositura que ensejam distribuídas à comissão. Mas, ao contrário, é seu dever de apenas fazê-lo, mas fazê-lo em tempo oportuno. Há disposições reduzindo o prazo, mas não há nenhuma disposição que atenua o dever do presidente do órgão fracionário, como meio de assegurar que seja efetivamente travada a discussão a respeito das matérias e sua competência.

Tendo em vista que o PLC n.º 9 deu entrada nessa CCJR a prazo superior àquele definido regularmente, é o caso de indagar a Vossa Presidência à leitura diferente daquela que se depreende do texto, interpretando de acordo com a norma corrente a língua prática conforme apontado supra.

A consequência regimental da conduta que, até onde nos permite compreender a leitura do Regimento, declina acima. É a possibilidade de que as matérias, notadamente aquelas que, como a presente, estejam submetidas ao regime de urgência, possam ser submetidas à discussão em plenário sem aprovação no âmbito da CCJ.

Nessa senda, há inequívoco prejuízo ao devido processo legislativo, considerando, tanto em seu aspecto substancial quanto material, devendo ser adotadas providências imediatas para que sejam supridas à legalidade. Considerando-se a relevância e a simplicidade da matéria, assim como a procedência constitucional que decorre do reconhecimento da Presidência desta Casa que a matéria deve ser tratada com urgência, o que pretende que seja postergada a apreciação desta Questão de Ordem.

É o presente para requerer manifestação expressa desta Presidência quanto à concordância com a conclusão regimental manifestada acima em caso positivo, que seja adotada as providências correspondentes. É o caso de ser consignado, neste caso concreto, que eventual diferimento da apreciação desta Questão de Ordem implica nova e inequívoca violação do Regimento Interno. Visto que a disposição é de clareza solar ao estabelecer que a nomeação deve ocorrer de forma imediata. Sala das Sessões, deputado Dr. Jorge do Carmo, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE - THIAGO AURICCHIO - PL - Só para constar, a Questão de Ordem será respondida no momento oportuno, e o projeto em questão já foi redistribuído para o novo relator, o deputado Carlos Cezar. Agora, novamente, com a palavra a querida Professora Bebel.

O SR. DR. JORGE DO CARMO - PT - Presidente, Pela ordem. Eu quero apresentar um requerimento para suprir a urgência de V. Exa. Posso apresentar?

O SR. PRESIDENTE - THIAGO AURICCHIO - PL - Se a gente puder continuar a leitura do voto para a gente poder fazer o encerramento do mesmo, eu agradeço, deputado. Conforme já foi falado, a Questão de Ordem, no momento oportuno, vai ser...

O SR. DR. JORGE DO CARMO - PT - Mas isso precede a continuidade da leitura do voto.

O SR. PRESIDENTE - THIAGO AURICCHIO - PL - Tudo bem, mas a gente está numa leitura de voto de uma PEC, e acho que a gente tem que priorizar isso neste momento. Então, vou novamente dizer que a Questão de Ordem vai ser respondida no momento oportuno. Passando a palavra novamente para a deputada Professora Bebel.

A SRA. PROFESSORA BEBEL - PT - Com a palavra, então, Sr. Presidente. A gente... Só restabelecendo, nós estávamos apresentando as estratégias do Plano Estadual da Educação, apresentamos as diretrizes, as metas, e estamos na estratégia 20.3, que diz o quê? Que em ação conjunta com outras instâncias do governo estadual, desenvolver estudos para alteração do sistema tributário que compõem as transferências constitucionais.

Por que essas estratégias? Porque elas estão tratando exatamente do ponto que lhe é atinente a essa discussão, que é o financiamento da Educação Pública no estado de São Paulo. Então, a 20.3 tem essa estratégia. Assim como tem a 20.4, aplicar progressivamente recursos em manutenção, desenvolvimento do ensino, na remuneração dos profissionais da educação.

Estratégia 20.5, definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à Educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino. 20.6, fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem a transferência e controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, que é o que não aconteceu na discussão dessa PEC. E que nós lutamos muito.

A criação de portais eletrônicos, de transparência e controle social... aliás, transparência e capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação do Estado e do Município e os Tribunais de Contas da União do Estado e dos Municípios.

20.7. Ampliar as fontes de financiamento à Educação Básica no estado, por meio de mudanças no sistema tributário que promovam e assegurem maior justiça social, aplicando de forma eficiente e transparente os recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino. Estratégia 20.8, garantir os recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino sejam utilizados somente para este fim. Olha como... Né, Dr. Jorge do Carmo, se entrelaça.

O Plano Estadual da Educação está aprovado, tem uma PEC, mas nós também temos esse Plano Estadual da Educação, que está dizendo que tem que estar vinculado somente à manutenção e desenvolvimento de ensino. Senhoras e senhores, nós estamos diante do maior ataque ao financiamento público da Educação no estado de São Paulo.

Meta 21. E a última meta do Plano Estadual da Educação. Viabilizar novo modelo de formação para os profissionais da Secretaria da Educação, visando ao exercício do Magistério e/ou das atividades relacionadas à gestão da Educação Básica, considerando os quadros dos servidores a saber: Quadro do Magistério, QM, Quadro de Apoio Escolar, QAE, Quadro do Suporte Escolar, QSE, de acordo com a estrutura vigente.

Recente diagnóstico produzido pelo Instituto dos Arquitetos do Brasil - Sessão São Paulo, IAB - São Paulo, em parceria com o Diese, por encomenda da Apeoesp. A Apeoesp é o Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo. É importante destacar que muitos têm muita discriminação com o Sindicato, mas eu tenho a honra de dizer que eu faço parte desse Sindicato, que é o maior da América Latina.

E quando quer comprovar sua tese, não tem dúvidas de fazer pesquisas, analisar, e até se for o caso, está aqui o primeiro presidente, eu sou a segunda presidente, e a diretoria da Apeoesp também, e mais militantes que estão aí presentes entre nós. A gente faz encomenda, deputado Jorge do Carmo, a gente faz pesquisa. Ao fazer pesquisa, eu tenho os melhores argumentos para sentar-me em uma mesa de negociação. (Palmas.). A gente apresenta...

No contexto da pandemia da Covid-19, indica falhas estruturais graves das escolas públicas estaduais paulistas. O termo de ajustamento de conduta celebrado em 2014 entre o Ministério Público do Estado de São Paulo e a Secretaria do Estado da Educação para

dar conta do descumprimento histórico de importantes marcos regulatórios, tais como a Lei Federal n.º 8.069 de 1990, instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei nº 10.098 de 2000, que estabelece as normas gerais critérios básicos para promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

E sua correspondente paulista consolidada na lei estadual nº. 11.263 de 2002, ainda não foi integralmente cumprida quase, passados quase dez anos. Destaque-se aqui, esse ataque que foi feito às pessoas que têm transtorno do espectro autista. E o decreto do governador que, lamentavelmente, joga para as mãos das famílias, justamente as famílias pobres, que não podem pagar, terem que se virar para mandar seus filhos para as escolas e, como diz ele, podem acompanhar.

Ora, esquecer que todos trabalham fora, Sr. Deputado. E desta forma, e por esta razão, tanto na pesquisa que fizemos e a prática do governador vai na perspectiva da exclusão e não da inclusão. Isso é importante destacar. Outras questões incômodas não passam incólumes no debate público, e encontram nesta tese-guia importante baliza, porque pertinentes à disponibilidade orçamentária para integrar o cumprimento do direito à educação no estado de São Paulo.

São elas... são questões que a gente levanta. Por que os profissionais da educação recebem tão baixos salários e não têm uma carreira que os valorize do ingresso até a aposentadoria? Por que não se realizam concursos públicos para quase 100 mil professores nativos, para que possam, temporários, professores nativos temporários, poderem se efetivar?

Há que se perguntar, mas fizeram concurso? Fizeram. Não posso mentir, mas para 15 mil. Nós temos 100 mil. Então, nós temos que pensar. Quem faz para 15 mil, pode atender os 100 mil. Tendo vagas potenciais, a gestão do governo permite que ele faça isso. Declare. Estenda o concurso, porque passaram nesse concurso, deputado Carlos Cezar, 174 mil.

Portanto, tem um banco de reservas aí, posto, para assumir as 100 mil vagas. Por que faltam funcionários nas escolas públicas, e grande parte das funções está terceirizada, precarizada? Tivemos notícia ontem que haverá um processo de privatização da gestão das escolas no estado de São Paulo. Por que não se realiza um concurso público para funcionários da educação?

Por que nas universidades estaduais faltam professores de tantas disciplinas, ocasionando o fechamento de cursos? Na USP, atualmente, faltam mais de 100 mil docentes... aliás, 1.000, não 100 mil, docentes para completar o quadro. Por que não

desenvolve? Os valores confiscados, não devolvem, os valores confiscados dos aposentados e pensionistas. Não está sobrando dinheiro? Devolve dinheiro para os aposentados e pensionistas. (Palmas.).

As escolas estaduais, faculdades de tecnologia estão abandonadas, colocando em risco o excelente padrão de qualidade desenvolvido pelo Centro Paula Souza ao longo de décadas. Por que estudantes, professores e funcionários frequentam e trabalham em pelo menos 15 escolas de lata na Capital, Grande São Paulo, quentes no verão, frias no inverno, com a presença de insetos e animais peçonhentos?

Por que, em situação de emergência, climática, não há qualquer tipo de climatização nas escolas? Por que a alimentação escolar, deputado Jorge, é insuficiente e por vezes de má qualidade, e os professores não podem alimentar-se? Olha que vergonha. A gente sente o cheiro da comida e não pode comer. O que é um pratinho de comida para nós? E não pode nem se alimentar na escola, quando seria até educativo a gente alimentar com as crianças, até explicar a importância de uma boa alimentação.

Por que o Estado promove o sistemático fechamento de turmas noturnas, frequentadas por alunos que trabalham? Eu tive uma plenária muito importante na segunda-feira, e eram todos os alunos do ensino noturno que querem voltar, mas não tem escola e a escola está fechada. Por que não reabrir?

Por que há tantas deficiências na educação básica e superior no estado de São Paulo? Fale-se de início. Fale-se de início do cumprimento das metas do Plano Estadual de Educação. Imperioso, aqui, lembrar que esta é uma política de Estado, que a organiza no prazo de dez anos, portanto, já estamos vencendo. Está precisando escrever outro Plano Estadual de Educação, produzir dentro de um contexto.

As diretrizes da política educacional paulista, voltado nos termos do Art. 2º, as seguintes diretrizes. Todas, sublinhe-se, com o conteúdo material e econômico evidente: erradicação do analfabetismo. Saibam, senhores, nós temos quase milhão de analfabetos literais no estado de São Paulo.

Universalização do atendimento escolar, superação das desigualdades educacionais com ênfase na promoção da cidadania, na erradicação de todas as formas de discriminação. Melhoria da qualidade da educação. 5º... Cinco, formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos que fundamentam a sociedade.

6º, promoção do princípio da gestão democrática, não à privatização da gestão no estado de São Paulo. Sete, promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do estado e do País. Oito, valorização dos profissionais da educação. Nove, promoção dos

princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade étnico-racial e à sustentabilidade ambiental.

Um importante parecer, elaborado pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo, já dá o tom do desalento que acompanha o principal marco regulatório da matéria no âmbito estadual. Importante destacar que os dados que sinalizam o descumprimento do Plano Estadual de Educação de São Paulo foram produzidos pelo Poder Executivo paulista no monitoramento que disponibiliza no portal institucional da Fundação Para o Desenvolvimento da Educação, FDE, conforme o endereço eletrônico intrínseco nesta tese ora apresentada. Peço (Inaudível.) para lê-lo na sua... Está bravo comigo, querido? Manifestação...

O SR. PRESIDENTE - THIAGO AURICCHIO - PL - Continua, deputada, estou ouvindo. Manifestação da Defensoria Pública anexa. Gravíssimo que o Governo do Estado de São Paulo...

A SRA. PROFESSORA BEBEL - PT - Isso. Manifestação da Defensoria... É que ele falou uma coisa... Olim está ajudando a obstruir. Obrigada, Olim. Obrigada. Manifestação da Defensoria Pública. Está aqui no anexo, então, eu vou para o anexo. Vai lá no anexo, Carlos Cezar.

O SR. CARLOS CEZAR - PL - É gravíssimo que o Governo do Estado de São Paulo, portanto...

A SRA. PROFESSORA BEBEL - PT - Parecer do Núcleo da Infância e Juventude sobre a Proposta de Emenda Constitucional nº 9 de 2023, que altera o Art. 225 da Constituição do Estado de São Paulo. Do objeto do parecer. Trata-se de parecer que visa analisar a PEC que altera o Art. 255 da Constituição Estadual, reduzindo de 30 para 25%, a aplicação mínima da receita resultante dos impostos, inclusive provenientes de transferências, para cumprir o disposto no Art. 212, capte da Constituição Federal.

A proposta ainda pretende incluir o Art. 217-A na Constituição Estadual, o qual determinaria que 5% da receita resultante de impostos, incluindo os recursos provenientes de transferências, deverão ser aplicados em despesas com a Educação ou em ações e serviços públicos de saúde ou em ambos.

Em suma, a proposta apresentada pelo governador do estado de São Paulo propõe relativizar parte dos recursos hoje destinados exclusivamente, para que também financiem serviços da Saúde. A justificativa da proposta, inclusive, é pautada em estudos produzidos pela Secretaria Estadual da Saúde, que insiste na necessidade de aprofundar os investimentos na área.

Aliás, em que pese o louvável esforço do Executivo em destinar um Orçamento mais robusto para a área de Saúde, entendemos que, da forma apresentada, há inaceitável retrocesso social na área da educação, que passa por momento extremamente sensível após o período da pandemia, que afetou drasticamente a qualidade da educação no estado, exigindo ações e investimento para combater a evasão escolar e o atraso na aprendizagem, além de oferecer cuidados e acolhimento psicossocial.

Há que se recordar que 2023, foi marcado por uma série de ataques e ameaças às escolas públicas, como, por exemplo, o ocorrido na Escola Estadual Thomazia Montoro. Aliás, há poucos dias da propositura da PEC pelo governador, um novo ataque vitimou três jovens, uma delas fatalmente, dessa vez, na escola estadual Sapopemba, tendo o próprio governador em pronunciamento afirmado que ainda não somos capazes de combater bullying e homofobia. Questionando a efetividade do que vem sendo colocado em prática para prevenir tais ataques.

Esses episódios de violência contra as escolas exigem, inclusive, atenção especial à necessidade de investimento na formação dos educadores, infraestrutura escolar, ações de combate ao bullying, ao racismo etc. Também não se pode esquecer que 2023, ficou marcado pela certeza de que precisamos nos preparar pelo impacto das mudanças climáticas no Estado, sendo certo que os ambientes escolares não estão seguros e é necessário investimento para garantir a resiliência desses espaços.

A catástrofe em São Sebastião atingiu escolas, como a Escola Estadual Plínio Gonçalves de Oliveira, que permaneceu sem atividades por um longo período, prejudicando o desenvolvimento de centenas de crianças e adolescentes. E para além dos novos desafios que se evidenciaram em 2023, há que se considerar que o Orçamento da Educação não foi suficiente, mesmo com reserva de 30% da receita anual, para satisfazer adequadamente todas as metas do Plano Estadual da Educação.

Chama a atenção, inclusive, que a justificativa apresentada pelo governador do estado não traz qualquer dado sobre os impactos das propostas nas políticas da Educação Básica do estado, o que aumenta o temor sobre o impacto no desenvolvimento educacional de milhares de crianças e adolescentes.

Assim, apresentamos o parecer adiante, que questiona a constitucionalidade e a oportunidade da proposta, com sugestão a essa colenda Assembleia Legislativa do Estado, de que rejeite as alterações propostas no texto constitucional, estadual. Passo a palavra para o deputado Jorge.

O SR. DR. JORGE DO CARMO - PT - Obrigado, deputada. Vou continuar aqui o parecer da Defensoria Pública. Da prerrogativa dos direitos sociais e o princípio da vedação ao retrocesso. A existência com dignidade e o pressuposto fundamental da Constituição Federal do Brasil expressamente prevista no seu Art. 1º, Inciso três.

Para se alcançar uma vida digna é indispensável o exercício de uma série de direitos de cunho individual, político, social, econômico, ambiental etc. Não por outra razão, a Constituição Federal prevê uma longa série de direitos e garantias fundamentais no seu título dois. Especificamente no Art. 6º são previstos os direitos conhecidos como sociais. Art. 6º são direitos sociais à educação, à saúde, à alimentação, ao trabalho, à moradia, ao transporte, ao lazer, à segurança, à previdência social, à proteção à maternidade e à infância, à assistência aos desamparados na forma desta Constituição.

No Art. 205, é previsto que a educação é um direito universal, destinado a todos, independentemente de qualquer tipo de contraprestação, sendo dever do Estado e da família, em colaboração com a sociedade, provê-la. Visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. A proteção aos direitos sociais é uma preocupação que vai além das fronteiras nacionais.

Assim, as Nações Unidas editaram o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, que fixa os parâmetros mínimos para a oferta desses direitos em todo o mundo. Sobre a educação, o pacto fixa diretrizes no seu Art. 13, que assim dispõe. Os Estados, partes, no presente pacto, reconhecem o direito de toda pessoa à educação. Concordam que a educação deverá visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido de sua dignidade e a fortalecer o respeito pelos direitos humanos e liberdades fundamentais.

Concordam ainda que a educação deverá capacitar todas as pessoas a participar efetivamente de uma sociedade livre. Favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e entre todos os grupos raciais, étnicos ou religiosos e promover as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz.

A normativa internacional não ignora as dificuldades em se garantir direitos desta natureza pelos Estados nacionais. Entretanto, para que o pacto não seja apenas uma

declaração de boas intenções que jamais se concretizarão, é previsto que sua efetivação será progressiva. Art. 2º. § 1º.

Cada Estado-membro, no presente pacto, compromete-se a adotar medidas, tanto por esforço próprio como pela assistência e cooperação internacionais, principalmente nos planos econômicos e técnicos, até o máximo de seus recursos disponíveis, que visem a assegurar progressivamente, por todos os meios apropriados, o pleno exercício dos direitos reconhecidos no presente pacto, incluindo, em particular, a adoção de medidas legislativas.

Sobre a interpretação mais adequada sobre esse dispositivo convencional, o Comitê da ONU de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais explica que a eficácia progressiva constitui o reconhecimento de que a plena efetividade desses direitos demanda tempo significativo, entretanto, com obrigações muito claras para os Estados. Os Estados que devem tomar todas as providências para sua efetivação mais breve ou mais breve possível, não se admitindo retrocessos na sua aplicação.

Além disso, todas as medidas deliberadamente retroativas a este respeito, exigirão uma análise mais cuidadosa e deverão ser plenamente justificadas, por referência a todos os direitos estabelecidos no pacto e no contexto de fazer pleno uso do máximo de recursos disponíveis.

Comentário geral número três. A previsão convencional consolidada dessa matéria, o chamado princípio da Proibição de Retrocesso Social... Dessa forma, não são admitidas medidas judiciais legislativas ou administrativas que ignorem os avanços na consolidação dos direitos sociais. O que inclui, evidentemente, o Orçamento. Aliás, é sobre isso que nós estamos tratando aqui, sobre a redução, proposta de redução do Orçamento da educação.

Bem potente a manifestação da ministra Carmen Lúcia, em artigo sobre o princípio da dignidade humana e a impossibilidade de retrocesso social. Para ela, a ministra Carmen Lúcia, as conquistas relativas aos direitos fundamentais não podem ser destruídas, anuladas ou combatidas por serem avanços da humanidade e não dádivas estatais que pudessem ser retiradas de momento ou eventuais maiorias parlamentares.

Bem interessante isso aqui, porque é exatamente o que se pretende nessa PEC aqui, que é a retirada de recursos da Educação por iniciativa do governador e por interesse de parlamentares da base. (Inaudível.), de forma semelhante, explica que o princípio da dignidade humana exige proteção contra medidas de cunhos retrocessivas.

O artigo, conjunto com Mariana Filchtiner Figueiredo, aponta o papel do Orçamento Público na concretização dos direitos fundamentais, como meio privilegiado para promover a aplicabilidade dos direitos de liberdades previstas constitucionalmente. Especialmente sobre a educação, o Comitê da ONU para os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais explica no comentário geral número 13 que os Estados têm a obrigação de garantir de forma mais rápida e eficaz sua plena implementação, devendo ser considerada impossível a adoção de medidas regressivas.

Se adotada alguma medida regressiva, ela deve ser excepcional, após esgotados todos os recursos disponíveis, devendo as alternativas serem cuidadosamente analisadas e a plena justificativa da medida. A justificativa da PEC, como já apontamos, não traz esse balanço sobre os impactos da medida na educação. Muito menos discute a impossibilidade de se valer de outras formas para garantir um Orçamento robusto da Saúde sem prejudicar a educação de milhares de crianças e adolescentes.

A manifestação do professor Alexandre Schneider, pesquisador do Centro Desenvolvimento da Gestão Pública e Política Educacional da FGV, é nesse sentido. Para Alexandre Schneider, pesquisador do Centro de Desenvolvimento da Gestão Pública e Políticas Educacionais da Fundação Getúlio Vargas, falta clareza sobre quais estudos embasam a PEC.

Abre aspas. “Não há clareza de que com menos dinheiro a Educação paulista vai dar conta dos seus desafios”. Fecha aspas, diz Schneider, que foi Secretário Municipal de Educação da Capital Paulista entre 2017 e 2019. O pesquisador diz que o ideal seria que o governo apresentasse uma avaliação dos programas de educação que seriam impactados, e que fossem feita uma análise de custo-benefício da medida.

O vice-presidente da Associação Nacional de Pesquisa e Financiamento da Educação, José Marcelino Rezende Pinto, em entrevista para o jornal Metrópolis, opinou que a proposta pode significar uma pá de cal, repito, uma pá de cal na educação básica, dificultando que as metas da Educação sejam atingidas.

Sobre o tema, Alessandra Gotti cita um precedente da Corte Constitucional Colombiana, que declarou como inconstitucionais as alterações legislativas que diminuíram o financiamento da Seguridade Social do País. A decisão firmou o entendimento de que somente seria possível reduzir o Orçamento se a totalidade da população já estivesse usufruindo do direito social, ou se ela fosse consequência de políticas que reduziriam a necessidade de seguridade social no país.

Aduziu à Corte que a situação seria diferente se, abre aspas, “Pela extensão progressiva da cobertura da seguridade social, esta já tivesse abarcado a totalidade da população colombiana, ou se tivessem demonstrado que a diminuição dos recursos ocorreu por consequência de ter sido diminuído o número de quem necessita de se socorrer do regime subsidiado de saúde, porque não pode cotizar ao regime contributivo”.

“Mas como é muito distante da realidade social atualmente existente, de maneira transparente surge a conclusão iniludível de que o Art. 34 da Lei n.º 344 de 1996 somente é um instrumento para fazer menor, diminuindo nas porcentagens ali assinaladas ao aporte do Orçamento Nacional ao regime subsidiado de saúde nos recursos destinados ou que se devem destinar no Fundo de Seguridade de solidariedade e garantia necessária para a operação desse regime criado pelo legislador em benefício de quem, salvo suas necessidades de Saúde, nada pode aportar e, por isso, não cabe o regime contributivo”.

Dessa forma, a redução do financiamento da Educação por parte do estado de São Paulo, especialmente sem qualquer estudo sério sobre os impactos da medida na qualidade do ensino e sem apresentar análise sobre a inviabilidade de outras medidas, como a diminuição do Orçamento em publicidade e isenção fiscal etc., fere a Constituição Estadual e Federal por violar o princípio da proibição do retrocesso social, corolário do princípio da dignidade da pessoa humana.

Do descumprimento das metas do Plano Estadual de Educação. Essencial, também, analisar como o Estado de São Paulo vem cumprindo o Plano Estadual de Educação, para se avaliar a oportunidade e possibilidade de redução do Orçamento estadual em educação. O plano, aliás, tem previsão na própria Constituição Estadual, no seu Art. 241. Passo a lê-lo.

Art. 241. O Plano Estadual de Educação, estabelecido em lei, é de responsabilidade do Poder Público Estadual, tendo sua elaboração coordenada pelo Executivo, consultando os órgãos, descentralizando o sistema estadual do ensino, a comunidade educacional, e considerando os diagnósticos e as necessidades apontadas nos planos municipais de educação.

Neles são previstos 21 metas e várias estratégias para a sua consecução. Seu monitoramento está disponível no site da Fundação Para o Desenvolvimento e Educação, a FDE, de São Paulo, através do link aqui acostado. As metas tratam da universalização do direito à educação básica, do acesso à creche, avaliação da qualidade de ensino, a formação dos professores, atividades de educação continuada e o próprio funcionamento da educação, financiamento da educação, desculpe.

A meta 20 aponta que é parte da obrigação do Estado de São Paulo contribuir para ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% do Produto Interno Bruto, o PIB, do país. No quinto ano de vigência do PNE, que é o Plano Nacional de Educação. E, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB no final do dezembro.

Como estratégias são previstas as seguintes. 20.1. Ampliar as fontes de financiamento a partir de propostas de alteração no sistema tributário, que permitem maior disponibilização de recursos para a Educação e assegurem maior justiça social, aplicando de forma efetiva e transparente os recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino. 20.8. Garantir que os recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino sejam utilizados somente para esse fim.

O compromisso do Estado de São Paulo foi de ampliar as fontes de financiamento à educação, inclusive garantindo que os recursos a eles vinculados fossem utilizados apenas para esse fim. A Proposta de Emenda à Constituição caminha para o lado oposto. Novamente, não se está dizendo aqui que o financiamento à Saúde é menos importante. Entretanto, é consenso de que a educação brasileira exige mais recursos para garantir seu financiamento pleno.

Dos papéis importantes do Estado de São Paulo é o apoio à construção de creches, e apoiar os municípios na oferta adequada da educação infantil. O Plano Estadual de Educação prevê a universalização da pré-escola do estado de São Paulo até 2016. Entretanto, ainda temos um índice de 94,2% de crianças entre quatro e cinco anos na educação infantil em 2022, com queda de quase ponto percentual em relação a 2019. Deputada, você quer apresentar esses gráficos? Passo a palavra para a deputada Professora Bebel.

A SRA. PROFESSORA BEBEL - PT - Esse ponto aqui, na verdade, já foi apresentado na leitura minha do relatório, ponto a ponto, das metas. E está repetido. Então, acho que por estar repetido, eu só vou... Eu digo meta um e leio essa parte aqui, porque foram as 20 metas, 21 metas, que eu acabei de ler.

Então, a meta um, que trata da universalização, nós vemos que o gráfico cai, porque não há uma universalização. É importante ler, aqui, a análise que eles fazem, que é o seguinte. Outro dado, que o monitoramento do Plano Estadual da Educação nos traz, é da universalização da educação básica.

Um dos objetivos era que 95% da população acima de 16 anos completasse ao menos, ao menos, o ensino fundamental. Em 2019, o estado de São Paulo estava bem próximo desta meta. Entretanto, esse número caiu de maneira significativa em 20 e não há recuperação. Do índice nos anos seguintes, contrariando a tendência nacional.

Na dois, que é a universalização do ensino fundamental de nove anos, se observa uma das metas que o estado de São Paulo não cumpre adequadamente, e tem índices muito piores que a média nacional, especialmente no número de matrículas em classes comuns e o acesso a atendimento educacional especializado. A quatro, que é a universalização para a população de quatro a 17 anos, com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. Essa é a meta quatro.

O que se observa, também, na meta quatro, é universalizar, para a população dos quatro aos 17 anos com transtornos ou altas habilidades, o acesso à educação básica, com atendimento educacional especializado, preferencialmente. Olha aqui. Na rede regular de ensino com garantia de sistema educacional inclusivo - e não pagando, tem que ser inclusivo - salas de recursos multifuncionais, com classes, escolas ou serviços especializados, públicos conveniados.

Seguindo a análise do... Da Defensoria Pública, outro dado extremamente preocupante sobre o cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação é no nível de alfabetização das crianças na educação básica. Como reflexo da pandemia Covid-19, os índices que analisam a capacidade de leitura e de compreensão de matemática básica desabaram.

Isso nos faz questionar o quão perigoso é diminuir o investimento na educação. Nesse momento, no estado de São Paulo, em que há uma demanda enorme por resgatar as perdas da educação, da área da educação, durante a última crise sanitária.

O SR. JORGE DO CARMO - PT - Deputada Professora Bebel, Sr. Presidente, eu quero fazer uma Questão de Ordem.

O SR. PRESIDENTE - THIAGO AURICCHIO - PL - Com a palavra, deputado.

O SR. JORGE DO CARMO - PT - Obrigado, Sr. Presidente. Peço licença à deputada Professora Bebel e aos nobres colegas aqui. Sr. Presidente, formulo a seguinte Questão de Ordem. Com fundamento no Art. 260 e 265, ambos do Regimento Interno, a respeito da interpretação do Art. 54, parágrafo 1º, também do Regimento Interno da

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. O dispositivo que se dá ensejo à presente Questão de Ordem tem o seguinte texto.

Art. 54. Para as matérias submetidas às comissões, deverão ser nomeados relatores dentro de 48 horas, exceto para as de regime de urgência, quando a nomeação será imediata. Parágrafo 1º. Caberá aos presidentes das comissões fixar os prazos para os respectivos relatores.

A Questão de Ordem em pauta é formulada tendo em vista que a tramitação do PLC 9 de 2024, que foi inicialmente distribuído para o nobre deputado, colega aqui nessa comissão, deputado Conte Lopes, e que devolveu o projeto sem voto. E, posteriormente, ao deputado Carlos Cezar, também aqui presente. Em ambos os casos, seu presidente, não houve definição de prazo.

A fixação de prazos é inequivocamente necessária, notadamente em projetos em que tramitem em regime de urgência. Situação que implica a necessidade de medidas que assegurem a viabilidade da discussão das matérias urgentes. A questão foi objeto de expressa indagação na reunião anterior, quando foi dada a ciência sobre a indicação do deputado, nobre deputado Conte Lopes, como relator. A providência não foi adotada. E a mesma omissão ocorreu, o que compromete a viabilidade da discussão, seu presidente. Sala das Sessões, deputado Jorge do Carmo.

O SR. PRESIDENTE - THIAGO AURICCHIO - PL - Obrigado, deputado. Respondendo à Questão de Ordem, no prazo regimental de 60 dias. Devolvendo a palavra para a deputada Professora Bebel.

A SRA. PROFESSORA BEBEL - PT - Espera-se que os alunos tenham ao menos o nível três na habilidade em língua portuguesa, conforme definido na avaliação SAEB, Sistema de Avaliação da Educação Básica. Abaixo desse nível, o aprendizado é considerado insuficiente. Em 2021, São Paulo tinha 28% dos alunos, no segundo ano do ensino fundamental, sem o nível adequado de leitura.

Abaixo do nível um em leitura, havia apenas 3,3% dos estudantes em 2019. Em 2021, esse índice foi para 9,9%. Portanto, uma subida bastante elevada. Conforme está tocado na meta número cinco, vocês podem perceber um aumento bastante significativo no que diz respeito à perda da capacidade cognitiva no que diz respeito à leitura.

Em matemática, a situação é bastante semelhante. Uma piora muito significativa em 2021. Nesse ano, 17,5% de estudantes, deputado Carlos Cezar, não atingiram o nível

esperado de proficiência em matemática. A porcentagem de estudantes que atingiram apenas o nível um foi de 6,7% em 2021, quando em 2019 era de 2,4%.

A meta cinco, que era alfabetizar todas as crianças até o final do segundo ano do ensino fundamental - olhamos aqui, a gente vê o quê? Que a meta cinco diz respeito ao mais conhecido índice de avaliação da qualidade da educação no País, o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, e ele também traz dados preocupantes e que apontam na necessidade de se fortalecer o investimento em Educação e não na relativização do Orçamento como proposto pela PEC.

No ensino fundamental, anos iniciais, o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica mostra o quão importante, o quão forte foi o impacto da pandemia na qualidade de ensino da rede estadual e pública em geral no Estado. Houve queda de 0,5% no índice entre 2019 e 2021, na avaliação da rede estadual.

Ainda é gritante a diferença entre a rede particular e pública, perpetuando desigualdades sociais. Está aí o gráfico demonstrando essa subida e descida, muito mais descida na escola pública. Apesar dos índices do... Aliás, dos índices do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica não terem recuado, em 2019 e 2021, na rede pública, entre os alunos do ensino fundamental anos finais e ensino médio, projetava-se melhores números, aliás, projetava-se números muito melhores.

Novamente, insistimos em questionar se esse é o melhor momento para diminuir o investimento na educação, considerando as marcas que a pandemia deixou nas crianças e adolescentes do Estado. Está aí a meta sete, que trata da qualidade da educação, de acordo com o Índice da Educação Básica. Fomentar a educação básica, a qualidade da educação básica, em todas as etapas e modalidades do fluxo escolar de aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias para o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, conforme aponta o gráfico na tela.

O SR. DR. JORGE DO CARMO - PT - Pela ordem, Sr. Presidente, quero formular mais uma Questão de Ordem.

O SR. PRESIDENTE - THIAGO AURICCHIO - PL - Deputado, a gente já vai suspender agora o trabalho, meio-dia.

O SR. DR. JORGE DO CARMO - PT - Rasgando o Regimento, não tem como não apresentar o discurso.

O SR. PRESIDENTE - THIAGO AURICCHIO - PL - Não estou rasgando o Regimento. Toda hora o senhor interrompe para fazer Questão de Ordem.

O SR. DR. JORGE DO CARMO - PT - Não, não interrompo. A Questão de Ordem prescinde, não é?

O SR. PRESIDENTE - THIAGO AURICCHIO - PL - O senhor já fez três questões de ordem.

O SR. DR. JORGE DO CARMO - PT - E tem mais uma para fazer, porque o Regimento está sendo descumprido.

O SR. PRESIDENTE - THIAGO AURICCHIO - PL - Deputado, toda vez é a mesma coisa. Vamos continuar a leitura do texto e ao meio-dia a gente vai suspender. Daqui três minutos, deputado.

O SR. DR. JORGE DO CARMO - PT - Presidente, Questão de Ordem, salvo o melhor juízo e V. Exa. é o presidente dessa comissão.

O SR. PRESIDENTE - THIAGO AURICCHIO - PL - Deputado, eu vou pedir a continuidade da leitura do texto. Vou pedir a continuidade da leitura do texto, deputado. Três questões de ordem, não tem sentido.

O SR. DR. JORGE DO CARMO - PT - Não, eu acho que tem que ter dez se tiver descumprido o Regimento.

O SR. PRESIDENTE - THIAGO AURICCHIO - PL - Vamos continuar a leitura do texto.

O SR. DR. JORGE DO CARMO - PT - Então, V. Exa. continua rasgando o Regimento, continue aí, deputado. Estamos em um regime presidencialista.

O SR. PRESIDENTE - THIAGO AURICCHIO - PL - Deputada, por favor, continue.

A SRA. PROFESSORA BEBEL - PT - Por favor, eu já estou na leitura. Meta 15, garantir, em regime de colaboração União, Estados e Municípios, no prazo de ano de vigência do Plano Estadual de Educação, uma política estadual de formação dos profissionais de educação, de que tratam os Incisos I, II e III do capítulo do Art. 5.061 da Lei Federal n.º 9.394 de 20 dezembro de 1996, assegurando que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Também os gráficos estão aí, elucidando todas essas questões que estão na meta. Importante considerar que essa é uma característica do estado de São Paulo. Enquanto a média nacional, o número de professores com formação adequada à atuação, melhora ao longo dos anos. São Paulo retorna para parâmetros anteriores aos de 2016.

Meta 15, garantir, em regime de colaboração, União, Estados e Municípios, no prazo de um ano de vigência do Plano Estadual de Educação, política estadual de formação dos profissionais da educação, de que trata o Inciso I, II e III do CAPT, do Art. n.º 61 da Lei de Diretrizes e Bases, da Lei Federal nº 9.394 de 20 dezembro de 1996, assegurando que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior obtida em curso de licenciatura, na área de conhecimento, o que atuam. Indicador 15C, proporção de docência dos anos... Olha, eu estou com problema na leitura aqui. Eu vou parar e esperar a V. Exa. e continuar.

O SR. DELEGADO OLIM - PP - Já deu meio-dia.

A SRA. PROFESSORA BEBEL - PT - Mas eu estou terminando a página. Indicador, proporção de docência dos anos finais do ensino fundamental com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento em que lecionam. Também estão aí os dados, Dr. Jorge, para quem queira comprovar o que nós estamos dizendo.

Os dados da meta 16, que no estado de São Paulo os professores não têm formação continuada adequada, tampouco formação em pós-graduação... O ideal é que os professores fossem estimulados a aprimorar seus conhecimentos e se desenvolverem. Os números do Plano Estadual de Educação, no entanto, mostram que o estado está bem aquém da média nacional nesses dois aspectos.

É absurdo que o estado de São Paulo tenha menos professores em formação continuada que em 2022 do que em 2013, na mais absoluta contramão da média nacional, que aumentou em 10% no mesmo período que o número de professores com formação continuada.

Está aí a meta 16. Em nível de pós-graduação, 50% dos professores em educação básica até o último ano de vigência do Plano Estadual da Educação, a todos os profissionais da educação básica, considerando as necessidades, demandas e contextualização do sistema estadual de ensino. Indicador 16A, percentual de professores de educação com pós-graduação, conforme demonstra o gráfico.

Meta 16, formação e nível de graduação. 50% até o último ano de vigência do Plano Estadual da Educação. Garantir a todos os profissionais da educação básica, a formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualização do sistema estadual de ensino. Indicador 16B, percentual de professores da educação básica que realizam cursos de formação continuada, conforme atesta o gráfico. A meta 17, deputado...

O SR. DELEGADO OLIM - PP - Não vai encerrar a sessão aí?

A SRA. PROFESSORA BEBEL - PT - Deixa-me terminar a meta 17 aqui, por favor.

O SR. DELEGADO OLIM - PP - Mas quanto tempo vai demorar? Já está aí...

A SRA. PROFESSORA BEBEL - Não sei. Por favor. Por favor. Eu termino aqui, depois a gente... Está bom?

O SR. PRESIDENTE - THIAGO AURICCHIO - PL - Terminar a meta 17, então, e a gente suspende.

A SRA. PROFESSORA BEBEL - Isso. A meta 17, extremamente conectada com o tema Orçamento Público, trata da valorização salarial do Magistério. Essa me diz respeito, por isso eu quero tratar. Aqui percebe-se, mais uma vez, como no estado de São Paulo, a classe dos educadores é pouco valorizada. Em 2013, a diferença salarial entre

profissionais do Magistério e carreiras em São Paulo, com escolaridade semelhante, era de 2.140. Em 2022, a diferença é de 1.392.

Note-se, no entanto, que essa diferença não significou aumento nos rendimentos brutos dos profissionais do Magistério. A média caiu em cerca de R\$ 540,00. Houve algum avanço na meta por desvalorização das demais profissões. A nível nacional, a diferença entre a média salarial dos profissionais do Magistério e de outras carreiras com formação acadêmica semelhante é de R\$ 928,00, sendo que a desvalorização salarial do Magistério foi de R\$ 2.294,00, entre 2013 e 2022.

Está aqui a 2.000, a meta 17, que é aquela que diz que devemos ter como meta equalizar o valor, o salário médio dos profissionais da educação, de acordo com a média dos demais profissionais que têm formação equivalente. E os senhores podem perceber pela tela que a queda, olha lá, dá 75,2%. Essa foi a queda no que diz respeito à nossa valorização.

Se isso não é importante... Eu acho que eu só termino essa página, Sr. Presidente, porque a gente pode terminar o texto na parte da tarde, se for o caso, se der quórum. Em suma, esse longo, mas necessário, olhar sobre o monetário... Olim, para de me atrapalhar, Olim. Mas eu fico à hora que me der o direito. Se o senhor começar a brigar comigo. Por favor, né? Oi? É melhor você me amar.

Em suma, esse longo, mas necessário olhar sobre o manutenção do Plano Estadual de Educação deixa claro que o investimento orçamentário está aquém das necessidades. Temos um plano estadual robusto, que, se cumprido adequadamente, significaria uma educação pública de qualidade. A opção por reduzir o financiamento da Educação nesse momento aponta para o futuro desastroso, com os professores mais empobrecidos, com menos qualidade e com aumento do analfabetismo no Estado.

O SR. PRESIDENTE - THIAGO AURICCHIO - PL - Obrigado, Professora Bebel. Declaro suspensa a presente sessão até as 14 horas e 15 minutos.

* * *

- Encerra-se a reunião.

* * *